

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.020, DE 2023

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor configura crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, ainda que tenha sido consentida pela vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 Lei Maria da Penha, para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24-A

.....

§ 4º Configura a hipótese descrita no caput a aproximação voluntária do agressor à residência ou ao local de trabalho da vítima, ou em outros locais delimitados por decisão judicial, ainda que com seu consentimento expresso". (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada **ROGERIA SANTOS**
Relatora

